

RESOLUÇÃO CRMV-RS Nº 82, de 26/06/2024

Dispõe sobre o pagamento de Diárias, Jetons, Verba de Representação, Passagens, Auxílio e Indenizações, para o atendimento de despesas de Diretoria, Conselheiros, Empregados e Colaboradores Eventuais do CRMV-RS, e dá outras providências, revogadas as disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL - CRMV-RS, nos termos da Resolução do CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, c/c § 3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com o artigo 11, alíneas "b" e "h", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul estabelecer normas para garantir sua funcionalidade no Estado;

CONSIDERANDO o teor do §3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias, jetons e auxílio de representação, combinado com as Resoluções CFMV nº 666/2000, nº 800/2005, nº 1017/2012 e Portarias CFMV nº 30 e 32/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971, que dispõe sobrea concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender o que determina o art. 4º da Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União no Relatório de Auditoria nº 036.608/2016-5, os quais enfatizam a necessidade de normatizar e publicar, anualmente, o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, bem como orientam quanto aos limites dos valores estabelecidos para as verbas de representação;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, interesse público, eficiência e economicidade que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a quarda do dinheiro público;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos Diretores e Conselheiros condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos Empregados e Colaboradores Eventuais as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul e seguindo as orientações do CFMV e dos órgãos de controle da União e do Estado; e

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS Fone: (51) 2104 0566 - Fax: (51) 2104 0573 - crmvrs@crmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br



CONSIDERANDO a instabilidade dos aeroportos no Estado do Rio Grande do Sul, em razão da situação climática que alterou as rotinas de viagens aéreas no Estado;

CONSIDERANDO a decisão da Sessão Plenária Ordinária nº 662, realizada no dia 25/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos no âmbito do CRMV-RS de concessão de diárias, jetons, verba de representação, passagens, auxílio traslado e indenizações.

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:
- Beneficiário: empregado, conselheiro, membro da diretoria e de comissões ou colaborador eventual, que fizer jus à concessão dos benefícios pecuniários previstos nesta Resolução;
- II Colaborador Eventual: pessoa física sem vínculo empregatício ou eletivo com o CRMV-RS, sendo convocado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou, ainda, participar de evento de interesse da Autarquia, sob a permanente fiscalização do CRMV-RS;
- III Benefício: Valores pecuniários concedidos a título de diárias, Jetons, verba de representação, passagens, auxílio traslado e indenizações;
- IV Diária: verba de caráter eventual, de natureza indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, paga ao beneficiário quando se deslocar para outro município, estado ou país a serviço ou no interesse do CRMV-RS;
- Jeton: verba de natureza compensatória, transitória, circunstancial, corresponde à gratificação por presença de membro da Diretoria Executiva e Conselheiro em sessões de órgãos de deliberação coletiva;
- VI Verba de Representação: verba de caráter eventual, de natureza indenizatória, destinada aos Conselheiros, membros da Diretoria, colaboradores eventuais e empregados que se encontrem em atividades, internas ou externas, de representação de interesse do conselho, na cidade de origem do representante;
- VII Auxílio traslado: verba destinada a cobrir despesas de locomoção entre o aeroporto e o local do evento/serviço ou estada em viagens realizadas por meio de transporte aéreo. O auxílio traslado tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- VIII Passagem: Bilhete intermunicipal, interestadual ou internacional, adquirido pelo perante empresas de transporte ou através de intermediário, compreendendo o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- IX Indenização: Valor indenizatório nos termos estabelecidos nesta Resolução, pago em substituição às despesas decorrentes de atividades fora da sede do CRMV-RS em qualquer localidade regional ou nacional, desde que autorizada e aprovada pelo Presidente do CRMV-RS:



CRIVES Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS Fone: (51) 2104 0566 - Fax: (51) 2104 0573 - crmvrs@crmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br



- X Região Metropolitana: Área assim definida na legislação Estadual do Rio Grande do Sul, correspondente ao conjunto dos territórios das cidades especificadas na legislação;
- XI Eventos: Acontecimento em que o CRMV-RS participe como organizador, com objetivos institucionais definidos, inclusive feiras convidado ou convocado, relacionadas com a Medicina Veterinária e/ou Zootecnia e cursos de capacitação.

CAPITULO II - DAS DIÁRIAS

- Art. 3º Os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, membros de Comissões instituídas, Assessores e Servidores do CRMV/RS ou colaboradores eventuais que a serviço ou no interesse do CRMV-RS, por convocação ou designação, a fim de afastarem-se em caráter eventual ou transitório, farão jus às diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamento, de acordo com o Anexo I desta Resolução.
- § 1º O valor das diárias é determinado em função da localização da viagem, conforme Anexo I, desta Resolução e poderá ser atualizado por Portaria.
- § 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
- § 3º A solicitação de diárias quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando expressamente justificada a efetiva necessidade de trabalho ou permanência nesses dias.
- § 4º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o funcionário ou representante do CRMV-RS fará jus às diárias complementares correspondentes ao período prorrogado desde que justificado o motivo e autorizado pelo Presidente.
- § 5º Os valores de diárias concedidos independem de comprovação de gastos.
- § 6º O disposto neste artigo não se aplica aos fiscais, quando no exercício da função, bem como aos servidores médicos-veterinários, quando no exercício da atividade de fiscalização.
- Art. 4º Os valores das Diárias para viagens internacionais serão pagos em moeda corrente nacional conforme o câmbio (comercial) do dólar americano do dia do adiantamento das diárias, de acordo com o Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. Em havendo solicitação do beneficiário é possível a complementação de valores da respectiva diária internacional, desde que justificado o aumento do dólar na data da saída do beneficiário/solicitante e autorizado pelo Presidente.

- Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações e a critério da autoridade concedente:
- I em casos de urgência e emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; ou
- quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

CRMVRS Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS Fone: (51) 2104 0566 - Fax: (51) 2104 0573 - crmvrs@crmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br



Parágrafo único. As diárias deverão ser empenhadas sempre antecipadamente às viagens, exceto nos casos acima, desde que solicitadas ao Presidente, com expressa autorização desse.

CAPITULO III - DOS JETONS

- Art. 6º O Presidente, membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro fará jus ao Jeton sempre que participar às sessões de deliberação coletiva do CRMV-RS, seja ela Sessão Plenária Ordinária, Extraordinária ou Especial de Julgamento, por força de convocação.
- § 1º O número de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de Jeton será no máximo de:
- 1 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês; e
- II-3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos ético disciplinares, por mês.
- §2º O Jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.
- §3º Os limites definidos no §1º não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

CAPITULO IV - DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

- Art. 7º O Presidente, membro da Diretoria Executiva, Conselheiro ou colaborador eventual que no seu município de origem, em caráter eventual, executar atividades internas ou externas de representação de interesse do CRMV-RS, fará jus à verba de representação para cobertura de despesas, vedada a acumulação com diárias.
- § 1º Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias;
- § 2º Os servidores que forem designados para participar de feiras e eventos referentes à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia em Porto Alegre ou Região Metropolitana, farão jus à verba de representação por dia de participação, sendo vedada sua cumulação com qualquer outro benefício previsto nesta Resolução.
- Art. 8º O pagamento da verba de representação ficará vinculado à prévia, expressa e formal nomeação, convite ou convocação, além de comprovante de participação no seu retorno, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.
- § 1º Cada representante terá direito a 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.
- § 2º O valor da verba de representação previsto no Anexo I poderá ser alterado por Portaria, desde que limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária regional.



CRMVRS Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS Fone: (51) 2104 0566 - Fax: (51) 2104 0573 - crmvrs@crmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br



CAPÍTULO V - AUXÍLIO TRASLADO

- **Art. 9º** Os empregados e assessores, conselheiros, membros da diretoria e de comissões instituídas ou colaborador eventual, designados para viagens pelo CRMV-RS, farão jus ao auxílio traslado, destinado a cobrir despesas de locomoção entre o aeroporto e o local do evento/serviço ou estada em viagens realizadas por meio de transporte aéreo.
- §1º O auxílio traslado, relacionado no Anexo I, desta Resolução, será devido uma única vez, independente de quantos dias o designado mantiver-se em viagem.
- **§2º** O benefício deste artigo se aplica aos deslocamentos regionais, nacionais e internacionais.
- §3º Para o concessão do auxílio traslado, deverão ser observadas as diposições da Seção I, do Capítulo IX desta Resolução.
- **§4º** Comprovados traslados em eventos consecutivos, realizados em mais de um estado, o beneficiário fará jus ao respectivo auxílio de cada trecho.

CAPÍTULO VI - DAS PASSAGENS

Art. 10 - O empregado, conselheiro, membro da diretoria ou colaborador eventual que a serviço do CRMV-RS, por convocação ou designação, a fim de participar de qualquer evento, afastar-se em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus às passagens terrestres ou aéreas.

CAPÍTULO VII - INDENIZAÇÕES

Art. 11 - O Presidente do CRMV-RS poderá autorizar aos conselheiros, membros da diretoria ou de comissões, empregados ou colaboradores eventuais a indenização às despesas decorrentes de atividades em qualquer localidade regional ou nacional, nos termos e limites desta Resolução, desde que a indenização não intercorra em cumulação com outros benefícios de mesma natureza.

Parágrafo único: São passiveis de restituições, desde que autorizadas pelo Presidente:

- I Indenização Transporte em veículo próprio;
- II Indenização Táxi; e
- III Indenização Alimentação.

Seção I – Indenização Transporte

Art. 12 - O Conselheiro, membro da diretoria ou de comissão ou colaborador eventual que a serviço do CRMV-RS, por convocação ou designação, a fim de participar de qualquer evento, afastar-se em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, e optar por realizar o deslocamento em veículo próprio, poderá ter seus gastos com o transporte indenizados, desde que justificada a necessidade e autorizado pelo Presidente.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104 0566 - Fax: (51) 2104 0573 - crmvrs@crmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br

B.



- **§1º** A indenização das despesas citadas no parágrafo anterior é calculada com base no menor valor do custo do meio de transporte/passagem terrestre posto à disposição pelo CRMV-RS.
- §2º A opção pelo uso de veículo próprio nos termos do caput deste artigo é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção do veículo, acidentes, avarias no percurso, pedágios ou infrações de trânsito.
- §3º O beneficiário que utilizar veículo próprio de locomoção deve apresentar, quando da prestação de contas, comprovação de participação no evento anexo ao relatório de viagem.
- **Art. 13 -** Não será possível a indenização transporte quando o deslocamento tiver como destino outro País.
- **Parágrafo Único.** O deslocamento para outro País será realizado exclusivamente mediante a emissão de bilhete de passagem.
- **Art. 14** Autorizado o deslocamento e havendo nos autos a informação de que ele ocorrerá em veículo próprio, à área responsável pela emissão de passagens, após diligências, certificará nos autos do processo os meios de transporte terrestre postos à disposição, respectivos itinerários e valores;
- ${f I}{\ }$ o menor valor identificado servirá de limite máximo para o reembolso disciplinado nesta Resolução.
- II para o deferimento do pedido o beneficiário deverá:
 - a) manifestar expressamente sua vontade, conforme os artigos da Seção I, deste Capítulo;

Seção II - Indenização Táxi

- **Art. 15 -** O Conselheiro, membro da diretoria ou de comissão, empregado ou colaborador eventual, a fim de participar de qualquer evento a serviço do CRMV-RS, fará jus à indenização de despesas com táxi, desde que autorizado pelo Presidente.
- § 1º A Indenização Táxi é cumulável com Jetons, sendo vedada a restituição quando o beneficiário receber Diárias, Verba de Representação, Auxílio Traslado ou Indenização Transporte.
- § 2º Para ter direito à referida indenização é necessário a comprovação através de recibo devidamente preenchido com data da utilização do transporte, valor e CPF do beneficiário.

Seção III - Indenização Alimentação

Art. 16 - O Conselheiro, membro da diretoria ou de comissão, empregado ou colaborador eventual, para realizar atividades em prol do Conselho e devidamente solicitado pelo Presidente, poderá ter suas despesas de alimentação indenizadas, desde que apresentada a nota fiscal equivalente a despesa e de acordo com o limite determinado pelo Anexo I desta Resolução.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS Fone: (51) 2104 0566 - Fax: (51) 2104 0573 - crmvrs@crmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br

17.



- **§1º** O beneficiário que ressarcir suas alimentações deverá apresentar nota fiscal ou cupom fiscal do consumo na localidade ou no trajeto da localidade do evento, descriminando o nome e CPF do beneficiário, sob pena de não receber o referido ressarcimento.
- **§2º** Para a concessão da indenização devem ser observadas as disposições do Capítulo IX, desta Resolução.
- §3º A referida indenização não é cumulável com nenhum outro benefício, exceto as indenizações descritas neste Capítulo.

CAPITULO VIII - DAS VEDAÇÕES E CUMULAÇÕES

- **Art. 17 -** As verbas indenizatórias não são cumuladas quando destinadas a fins semelhantes.
- §1º É vedada a cumulação de:
- I) diárias com a verba de representação;
- II) passagens e indenização transporte com a verba de representação;
- III) passagens com indenização transporte;
- IV) indenização transporte com o auxílio traslado; e
- V) Jeton com a verba de representação.
- **§2º** É possível à cumulação de Jeton e diárias com passagens ou com indenização transporte.

CAPITULO IX - DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- **Art. 18 –** Para a concessão e pagamento dos benefícios previstos nesta Resolução, evento ou reunião deverá ser aberto processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:
- Solicitação de concessão;
- II) Autorização da concessão pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá solicitar quaisquer documentos necessários ao seu convecimento antes de autorizar ou não os benefícios.

Art. 19 - O beneficiário deverá enviar ao setor responsável do CRMV-RS a solicitação do benefício, no prazo máximo de 10 dias que anteceder à viagem, evento ou reunião.

Parágrafo Único. A solicitação será feita através de e-mail, com o preenchimento do formulário adequado, no qual deverá constar as seguintes informações, conforme o caso:

- I Indicação do tipo de benefício solicitado;
- II Descrição do motivo da solicitação, demonstrando que as atividades a serem desempenhadas se vinculam com às finalidades da entidade;



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS Fone; (51) 2104 0566 - Fax: (51) 2104 0573 - crmvrs@crmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br

M.



- III Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário; e
- IV Período de afastamento e trecho do deslocamento.
- solicitação, o Setor responsável autuará o processo Art. 20 -Recebida à administrativo no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP e o remeterá à Presidência do CRMV-RS, que, após a análise de preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício, autorizará ou não o pagamento.
- Art. 21 Autorizada a concessão do benefício, o processo será encaminhado à contabilidade para emissão da Nota de Empenho e ao setor financeiro para liquidação e pagamento.

Seção I - Prestação de Contas

- Art. 22 A prestação de contas e/ou solicitação de reembolso deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno, devendo ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Preenchimento dos formulários correspondentes aos benefícios desta Resolução, conforme o caso:
- II Certificado ou Relatório de Participação e outros documentos idôneos capazes de comprovar a participação do beneficiário no evento; e
- III Conforme o caso:
- comprovante de embarque (físico ou eletrônico) ou declaração fornecida pela empresa de transporte, no caso de concessão de passagem;
- recibo de táxi em nome e CPF do beneficiário;
- nota fiscal de alimentação descriminada, com nome e CPF do beneficiário.

Parágrafo Único. Na falta da prestação de contas e/ou solicitação de reembolso no prazo estabelecido não será autorizadonovo pagamento em relação ao próximo deslocamento ao mesmo beneficiário, até a extinção da pendência.

- Art. 23 Todos que se deslocarem a serviço do CRMV-RS, independentemente da efetivação da viagem, devem apresentar Relatório de Viagem com a devida comprovação de sua realização ou justificativa de sua não ocorrência, em até 10 dias após o regresso ou da data de cancelamento da viagem.
- §1º O mesmo prazo se aplica, se por qualquer circunstância não ocorrer o deslocamento ou o evento na forma prevista, devendo o beneficiário devolver os valores recebidos em excesso, ou na integralidade, se for o caso.
- §2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, desde que justificado o motivo e autorizado pela Presidência, ao complemento dos valores correspondentes ao período prorrogado.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 Porto Alegre/RS Fone: (51) 2104 0566 - Fax: (51) 2104 0573 - crmvrs@crmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br



§3º O não cumprimento do estabelecido no caput do art. 22 poderá implicar ao infrator juros moratórios no valor de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor a ser ressarcido.

CAPITULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os valores dos benefícios instituídos nesta Resolução estão estabelecidos no Anexo I e poderão ser alterados, revisados ou reajustados por portaria.

Parágrafo Único. Os pagamentos autorizados nesta Resolução observarão a disponibilidade financeira do CRMV-RS e a dotação orçamentária correspondente.

Art. 25 - Se o beneficiário for profissional registrado, este só poderá receber as verbas a que se refere esta resolução, se estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto ao Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 26 - Os benefícios dispostos nesta Resolução não se aplicam aos fiscais, quando no exercício da função.

Art. 27 - O disposto nesta Resolução não impedirá que o CRMV/RS adote, como medida de racionalização dos custos, em substituição aos procedimentos ora definidos, quaisquer das seguintes medidas:

 I - assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II - custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III - custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do CFMV e CRMV-RS.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do CRMV-RS.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação no site do CRMV-RS, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRMV-RS nº 81/2024.

Méd. Vet. Mauro Antonio Correa Moreira

CRMV-RS nº 12494 Presidente Méd. Vet. Diego de Freitas Souto

CRMV-RS nº 17439 Secretário-Geral





ANEXO I

VALORES DOS BENEFÍCIOS	
VALOR	
R\$ 500,00	
R\$ 250,00	
R\$ 350,00	
R\$ 100,00	
R\$ 60,00	
OS, MEMBROS DA DIRETORIA E DE S	
R\$ 700,00	
R\$ 500,00	
U\$ 600,00	

